

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná



LEI Nº 1.000

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

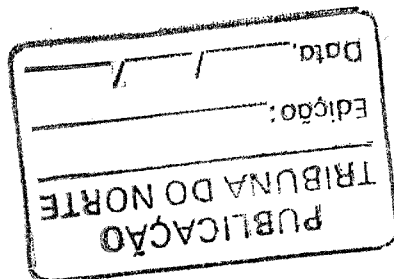
L E I:

Art.1ª- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de até de R\$. 143.446,40 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), destinado ao reforço de dotação orçamentária do Executivo Municipal, constante do Orçamento-Programa em execução, a seguir:

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
0802 – Departamento de Obras
0802.1854400301.016 – 4490.51.00 – 152 R\$. 143.446,40
Total Geral R\$. 143.446,40

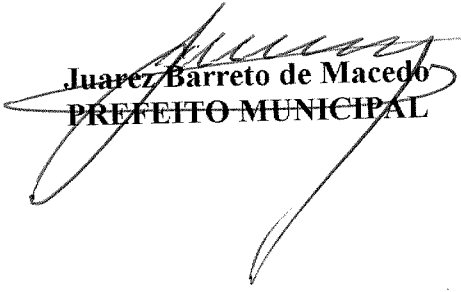
Art.2ª- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar do seguinte:

- 1) até a quantia de R\$. 130.424,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), do excesso de arrecadação da receita, verificado pelo recebimento no corrente exercício financeiro, de convênio federal firmado com o Ministério da Integração Nacional, na Rubrica Orçamentária da Receita: “2471.04.00.00 – MIN/SIEH – Obras de Canalização de Córrego”;
- 2) até a quantia de R\$. 13.022,40 (treze mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos), de cancelamento de dotação, a ser discriminado nos Decretos de Abertura.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, sendo afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dois (18.11.2002).


Juarez Barreto de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

